



LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

PROCESSO N.000032424/2022

LICENÇA N.º 340/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 6.938/81, Resolução CONAMA n.º 237/97, Lei Complementar - LC n.º 140/2011, Resolução n.º 107/2021 do CEMAm, pela Lei Municipal n.º 2.666/99 e com base no **LAUDO DE VISTORIA N.º 043/2022 – Licenciamento Ambiental** e **PARECER TÉCNICO N.º 382/2022** concede a **LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO** a **F.B.M. INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, CNPJ: **02.060.549/0001-05**, nas condições específicas.

1. EMPREENDIMENTO: F.B.M. INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA

1.1 Endereço: Rua VP 3D, Quadra 08, Módulos 09/21, Distrito Agroindustrial de Anápolis – DAIA, Anápolis-GO;

1.2 CNPJ: 02.060.549/0001-05;

1.3 Atividade Principal: Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano (CNAE 2121-1/01).

2. ATIVIDADES LICENCIADAS: FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO;

Conforme *Seção III – Do Licenciamento Ambiental*, Artigo 158 (§1º, §2º e §3º) e *Anexo V – Tabela de Incomodidade e Licenciamento Ambiental da Lei Complementar – LC n.º 349/2016* referente ao Plano Diretor do Município de Anápolis. **Resolução CEMAm n.º 107/2021 ANEXO-ÚNICO** e **Resolução CONAMA 358/2005** que trata sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e RDC - **306/2004** da ANVISA que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

2.1 Endereço: Rua VP 3D, Quadra 08, Módulos 09/21, Distrito Agroindustrial de Anápolis – DAIA, Anápolis-GO;

2.2 Quadro de Áreas*:

Área Total do Terreno	41.237,96m ²
Área Construída	27.414,88m ²
Área da Atividade	15.260,50m ²

*Conforme informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.1 A presente **Licença Ambiental de Funcionamento (LF)** está sendo concedida com base na solicitação do interessado (fl. 03) e nas informações constantes no processo supracitado e, não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

3.2 A presente LF refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento;

3.3 Atender o disposto na **Certidão de Uso e Ocupação do Solo N.º 436/2022 – Protocolo N.º 8507/2022**, datada de 02/03/2022 (fl. 28 e 29), onde a atividade específica é permitida com base nas diretrizes constantes no Plano Diretor do Município (LC n.º 349/2016).

3.4 A documentação apresentada (fl. 166) comprova o atendimento ao empreendimento pela rede de abastecimento de água, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sob a responsabilidade da Concessionária Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO;

3.5 Consta nos autos o **Protocolo de Solicitação de Declaração de Uso de Recursos Hídricos – Declaração N.º DURH 028529** (fls. 170 e 171) enviado em 03/09/2021, sobre a captação subterrânea para utilização de recursos hídricos definido no Artigo 4º da Resolução n.º 022 de 09 de julho de 2019;

3.6 Consta nos autos a Declaração que o empreendimento possui um sistema de tanque séptico em conformidade com as recomendações da Norma **NBR 7229** da Associação Brasileira de Normas Técnicas, assinada pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil e Ambiental **Alessandro de Paula Cardoso** – CREA 19573/D-GO (ABNT) (fl. 212);

3.7 Considerando a Lei Complementar N.º 340/2015 e Lei Complementar N.º 353/2016, que trata do enquadramento de empreendimentos para emissão de taxa de licenciamento ambiental, a respectiva taxa de licenciamento ambiental foi emitida (fl. 145);

3.8 Consta nos autos as Publicações de Requerimento (fls. 37 e 38);

3.9 A **Licença Ambiental de Funcionamento** foi emitida, entre outros aspectos, com base nos estudos técnicos:

➤ **Plano de Controle Ambiental – PCA (fls. 67/105):** Engenheiro Civil e Ambiental **Alessandro de Paula Cardoso** – CREA 19573/D-GO, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 1020220109579 (fl. 66);

➤ **Relatório de Atendimento às Condições – RAC (fls. 43/65):** Engenheiro Civil e Ambiental **Alessandro de Paula Cardoso** – CREA 19573/D-GO, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 1020220109579 (fl. 66);

➤ **Laudo de Estanqueidade (fls. 233/246):** Engenheiro Mecânico **Luiz Henrique Guedes Silva** – CREA 1016268297D-GO, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 1020220178778 (fl. 247);

3.10 Ampliações, diversificações e/ou cancelamentos das atividades deverão ser comunicados previamente a esta Secretaria;

3.11 A Licença Ambiental de Funcionamento autoriza a operação da atividade ou empreendimento, conforme a Resolução 237/1997;

3.12 Qualquer irregularidade na operação correta do projeto poderá gerar impacto negativo de ordem social, ambiental e econômica na região, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais N.º 9.605/98;



- 3.13 Fica estabelecido que esta Secretaria apenas libere o projeto para implantação e/ou operação, e que a eficiência declarada é de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que assina a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) estudo(s) e/ou projeto(s);
- 3.14 A Secretaria deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente;
- 3.15 A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando este prorrogado até manifestação definitiva deste órgão, segundo o § 4º, Art. 18, da Resolução N.º. 237/97.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – CONDICIONANTES:

- 4.1 Conforme disposto na Resolução CONAMA n.º 006/86, a concessão de licença deverá ser encaminhada para publicação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da mesma;
- 4.2 Apresentar, nesta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas publicações de REQUERIMENTO, segundo a Resolução CONAMA, pois as publicações anexadas nos autos foram requeridas em outro órgão licenciador;
- 4.3 Apresentar, nesta Secretaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Outorga de Acumulação e Outorga de Captação ou Dispensa de Outorga, conforme o caso, de acordo com procedimento regular estabelecido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, sob pena de suspensão da Licença;
- 4.4 Apresentar a **Declaração de Uso de Recursos Hídricos ou informar** sobre o andamento do processo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta conforme protocolo de solicitação – **Declaração N.º. DURH 028529** (fls. 170 e 171) enviado em 03/09/2021, sobre a captação subterrânea para utilização de recursos hídricos definido no Artigo 4º da Resolução n.º. 022 de 09 de julho de 2019.
- 4.5 De acordo com a **Declaração** (fl. 255) as atividades de fabricação de medicamentos hormonais e medicamentos líquidos não estéreis e das quais dependiam do funcionamento da caldeira foram descontinuadas e estão inoperantes. Nesse caso a empresa não realiza nenhuma atividade de fabricação dentro do empreendimento;
- 4.6 A **Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional Vigilância Sanitária – RDC n.º. 222/2018 – ANVISA** que *regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde*, onde consta no artigo 2º: *§ 1º Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive (...) serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; (...) dentre outros afins;*
- 4.7 Todos os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequada e de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor, contaminação ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela;
- 4.8 Toda a responsabilidade pela eficiência do sistema de controle de poluição ambiental é creditada ao empreendedor e ao Responsável Técnico;
- 4.9 O funcionamento e as atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 4.10 Caso as medidas de implantação do sistema não apresentem resultados que atendam a legislação ambiental em vigor, deverá ser encaminhada a esta Secretaria, nova proposta de adequação, elaborada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 4.11 Esta Secretaria se reserva no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento destas condições, ou de qualquer dispositivo que infrinja a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 4.12 Fica, a presente, automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal, que fazem parte da instituição do processo a que esta se vincula;
- 4.13 Em caso de descumprimento de qualquer exigência acima, a licença liberada será suspensa, além da aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.14 Ao órgão ambiental reserva-se o direito de se fazer novas exigências, caso necessário.

5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 03/08/2022 À 03/08/2026.

Anápolis, aos 03 dias do mês de agosto de 2022.

FABRICIO LOPES DA LUZ
Assinado de forma digital por
FABRICIO LOPES DA LUZ
LUZ:77586050104
Dados: 2022.08.03 19:19:36 -03'00'

Fabricio Lopes da Luz
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Habitação e Planejamento Urbano

Fábio Neves de Souza
Assessor